



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 386 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
LIVINO ALFREDO PILGEM (Reqte) contra
DALVO SILVA DOS SANTOS (Reqdo)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - ART. 477- da CLT.

Dir. 386/69
Hom 1330

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 386/69
Em 22/05/69

LIVINO ALFREDO PILGER, representado por seu precurador OLAVO J. STEFFEN, abaixo-firmado, credenciado nesta J.C.J. pela precuação arquivada em 18.06.68, pela presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA, por acôrde celebrado com seu empregado

DALVO SILVA DOS SANTOS

portador da Carteira Profissional nº 20069/18e, admitido em 01.03.68, optante pelo F.G.T.S, mediante o pagamento de saldo de salário e 13ª proporcional no valor de NCr\$ 63,44 (sessenta e três cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), e mais o levantamento do F.G.T.S. no valor aproximado de NCr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos).

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 22 de MAIO de 1969.

pp. de LIVINO ALFREDO PILGER

Olavo J. Steffen

Olavo J. Steffen

DE ACÔRDO

Dalvo Silva dos Santos

DALVO SILVA DOS SANTOS.

CERTIDÃO

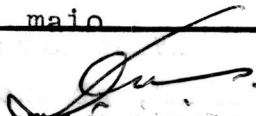
Certifico que foi designado o dia 26 de 05 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Notificadas às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de maio de 19 69

RECEBI: _____


DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIÊNTE:

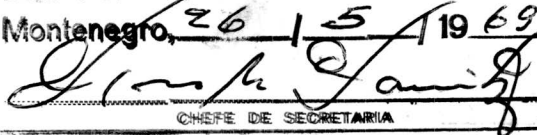


CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Cláudio Stiffano, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 26 / 05 / 19 69


DVA MILKEWICZ PANITZ
CHEFE DE SECRETARIA

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

3
95

A presente fôlha contém 1 documentos.

[Signature]
DINA MILKÉWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PEDIDO DE DEMISSÃO N.º 2

Ilmos. Srs,

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso conceituado estabelecimento, com o presente, e de acôrdo com a lei em vigor, dou...0...dias de aviso prévio, ao término dos quais ficará rescindido qualquer vínculo contratual de trabalho entre o sinatário e vossa firma.

Montenegro -- 22 de maio de 1969

Dalvo Silva dos Santos
DALVO SILVA DOS SANTOS

Assinatura do demissionário

DE ACÔRDO C/ O AVISO
INCLUSIVE C/DISPENSA DO MESMO

pp. do LIVINO ALFREDO PILGER

[Signature]
Cláudio J. Stefan





4
RTE

PROCESSO N.º 386/69

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LIVINO ALFREDO PILGEN, requerente, e DALVO SILVA DOS SANTOS, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.- Presentes as partes, o requerente representado pelo seu preposto, sr. Olavo José Steffen, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes transacionaram para a rescisão de contrato, pagando a mesma o saldo de salário e mais o 13º salário proporcional a que tem direito o requerido, comprometendo-se ainda, a fazer-lhe entrega das guias para movimentação do Fundo de Garantia, mediante o código referente à culpa recíproca. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos, sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

pp beavopuff

Olavo José Steffen
DALVO SILVA DOS SANTOS

DIVA M. LKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

✓
197

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/1/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria